

Vitor Emanuel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8 - Titular; e  
Marcelo Barreto da Silva, id. funcional 2193546-7 - Suplente.  
IX - GERTEC/INEA:  
Christian Monteiro Ferreira, id. funcional 4347906 - Titular; e  
Roberto Frederico Nibra Calomeni, id. funcional 43668968 -  
Suplente."

**Art. 3º** - A Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 26/2020 passa a vigor acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º - A - São atribuições dos respectivos setores da Comissão Permanente:

I - SUBSAN/SEAS: Gerenciar o sistema de Logística Reversa, com base em políticas públicas, incluindo avaliação técnica e tratativas de termos de compromissos e acordos setoriais.

II - SUBRHES/SEAS: Contribuir com a vinculação das ações de logística reversa da Seas/Inea aos princípios da Economia Circular.

III - ASSJUR/SEAS: Emitir pareceres jurídicos, bem como colaborar com a elaboração e a revisão de atos normativos a respeito das matérias referentes ao sistema de Logística Reversa encaminhadas por órgão da Seas.

IV - PRESIDÊNCIA/INEA: Coordenar as áreas técnicas do Inea para dar cumprimento aos objetivos do sistema de Logística Reversa.

V - PROCURADORIA/INEA: Emitir pareceres jurídicos, bem como colaborar com a elaboração e a revisão de atos normativos a respeito das matérias referentes ao sistema de Logística Reversa encaminhadas por órgão do Inea.

VI - DIRLAM/INEA: Elaborar minutas de atos normativos que guardem relação com o licenciamento ambiental para impulsionar a Logística Reversa no Rio Janeiro. Criar condições de validade específicas das licenças ambientais em concordância com os termos de compromisso e acordos setoriais celebrados pela Seas e Inea.

VII - DIRPOS/INEA: Acompanhar as condições de validade específicas das licenças ambientais em concordância com os termos de compromisso e acordos setoriais celebrados pela Seas e Inea. Elaboração de minutas de atos normativos para fiscalização e aplicação de sanções.

VIII - SÚPGER/INEA: Comunicação entre os órgãos ambientais, os municípios e regionais do Inea. Acompanhar as condições de validade específicas das licenças ambientais em concordância com os termos de compromisso e acordos setoriais celebrados pela Seas e Inea.

IX - GERTEC/INEA: Dar sustentação ao ambiente tecnológico do Sistema de Logística Reversa; gerenciar, planejar e executar o desenvolvimento de correções/evoluções do sistema, apontadas pela comissão permanente; integrar as necessidades de correções/evoluções do sistema, apontadas pela comissão permanente, junto ao Planejamento Estratégico de TIC do Inea."

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id: 2344298

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 108 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070026/000091/2020,

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que trata das atribuições dos Secretários de Estado;

- o Decreto nº 43.153, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a autorização concedida pelo Estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade para representá-lo nos consórcios públicos de direito público para a gestão associada e integrada de resíduos sólidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atribuir ao Subsecretário de Saneamento Ambiental Sérgio Henrique Mantovani, ID funcional 5114231-7, competência para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Em caso de impossibilidade da representação pelo Sr. Subsecretário, fica autorizado a Coordenadora de Gestão de Resíduos Sólidos Erika Leite de Souza Soares Spinola, ID funcional 4458531-4, competência para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2344274

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070026/000090/2020,

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que trata das atribuições dos Secretários de Estado;

- o Decreto nº 43.153, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a autorização concedida pelo Estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Estado do Ambiente para representá-lo nos consórcios públicos de direito público para a gestão associada e integrada de resíduos sólidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir ao Subsecretário de Saneamento Ambiental SÉRGIO HENRIQUE MANTOVANI, ID funcional 5114231-7, competência para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Vale do Café até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Em caso de impossibilidade da representação pelo Sr. Subsecretário, fica autorizado a Coordenadora de Gestão de Resíduos Sólidos ERIKA LEITE DE SOUZA SOARES SPINOLA, ID funcional 4458531-4, competência para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Vale do Café.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2344278

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.502 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/09/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs SEI-070002/009274/2021 e E-07/002.319/2020, referentes à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa PORTO NORTE FLUMINENSE S/A, para implantação de um Parque Termoeletrico composto por duas UTEs de ciclo combinado a gás natural, com potência de 1,7 GW cada unidade, denominadas UTE Porto Norte Fluminense I e UTE Porto Norte Fluminense II, uma Estação de Regaseificação, compressão e descompressão de gás natural offshore, Parque de Tançagem de Gás, Parque de Tançagem de Petróleo, um Gasoduto marítimo de 7 km, um Duto de combustível marítimo de 7 km, Sistema de ancoragem sem cais para atracação de embarcações, Gasoduto terrestre de 7 km e Tubulação de abastecimento de água com captação no Rio Itabapoana a serem instalados no Porto Norte Fluminense, localizado na Estrada Campos Barra nº 330, Buena, Município de São Francisco de Itabapoana,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, e Resolução CONEMA nº 89, de 17/04/2020, a convocação de Audiência Pública, de forma híbrida, com transmissão simultânea para o centro de apoio instalado junto à Comunidade Quilombola da Barrinha, para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa PORTO NORTE FLUMINENSE S/A, para implantação de um Parque Termoeletrico composto por duas UTEs de ciclo combinado a gás natural, com potência de 1,7 GW cada unidade, denominadas UTE Porto Norte Fluminense I e UTE Porto Norte Fluminense II, uma Estação de Regaseificação, compressão e descompressão de gás natural offshore, Parque de Tançagem de Gás, Parque de Tançagem de Petróleo, um Gasoduto marítimo de 7 km, um Duto de combustível marítimo de 7 km, Sistema de ancoragem sem cais para atracação de embarcações, Gasoduto terrestre de 7 km e Tubulação de abastecimento de água com captação no Rio Itabapoana a serem instalados no Porto Norte Fluminense, localizado na Estrada Campos Barra nº 330, Buena, Município de São Francisco de Itabapoana.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**

Presidente

Id: 2344341

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO DIRETOR**

**ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 237 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**APROVA A REVISÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)** reunido no dia 29 de setembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e conforme Processo nº SEI-07/0002/001119/2020,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- a criação da unidade de conservação Parque Estadual do Desengano pelo Decreto-lei nº 250, de 13 de abril de 1970;

- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

- que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Desengano foi aprovado pela Portaria IEF nº 159, de 17 de maio de 2005, necessitando de revisão e de atualizações;

- as diretrizes para elaboração e revisão de planos de manejo da Resolução Inea nº 180, de 12 de junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Desengano - PED.

**Parágrafo Único** - A revisão do Plano de Manejo foi conduzida por equipe de planejamento constituída por representantes da Gerência de Unidades de Conservação (GERUC) e da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE), com apoio de outras gerências do INEA e de colaboradores externos.

**Art. 2º** - O Plano de Manejo do PED é composto pelas declarações de propósito, significância, recursos e valores fundamentais, zoneamento, normas gerais, diretrizes de planejamento, mapas temáticos, e ficará disponível para consulta no sítio eletrônico do INEA.

**Art. 3º** - O zoneamento ambiental do PED fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Zonas de Conservação Moderada (ZCM) e Zona de Amortecimento (ZA).

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas no PED deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º** - Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela DIRBAPE/INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PED.

**Art. 6º** - O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IEF/RJ/PR nº 159, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ, de 20 de maio de 2005, e a Portaria IEF/RJ/PR nº 257, de 16 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ de 20 de outubro de 2008.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**

Presidente em exercício do Conselho Diretor

Id: 2344373

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 28/09/2021**

**PROCESSO Nº SEI-070002/003537/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) - CNPJ 30.121.578/0001-67, visando prestação de serviço de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infraestrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, no valor global de R\$ 184.363,20 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (22660273).

Id: 2344372

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156619**

NOME: Pedro Jorge Almeida Filho. CNPJ/CPF Nº 085.334.997-52. ENDEREÇO: Rodovia BR 101, s/n km 498. MUNICÍPIO: Angra dos Reis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 39 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.390,46. Processo nº SEI-07/0002/004315/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156667**

NOME: Antônio Alberto Lima Xavier. CNPJ/CPF Nº 210.137.307-63. ENDEREÇO: Estrada União e Indústria, Nº 12.738. MUNICÍPIO: Petrópolis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 62 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.664,93. Processo nº SEI-070002/006226/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156538**

NOME: Vale Verde Indústria e Comercio de Urnas Ltda. CNPJ/CPF Nº 00.336.903/0001-48. ENDEREÇO: Estrada RJ 145, s/n - Fazenda da Conquista. MUNICÍPIO: Valença - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 24.907,36. Processo nº SEI-070002/006546/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156575**

NOME: Posto Haddock Lobo Ltda. CNPJ/CPF Nº 40.319.220/0001-05. ENDEREÇO: Rua Haddock Lobo, 438. MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 46.894,87. Processo nº SEI-070002/002409/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152530**

NOME: Alberto da Hora Britto Reparação de Peças Metálicas Ltda. CNPJ/CPF Nº 33.276.700/0001-62. ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 166. MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Interdição do Estabelecimento. Processo nº SEI-E-07/002.1649/2019.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156191**

NOME: Dail Barroso. CNPJ/CPF Nº 017.557.517-70. ENDEREÇO: Fazenda Conceição do Imbe, Lote 54 - Zona Rural. MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 52 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 600,00. Processo nº SEI-070002/000888/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156419**

NOME: Jose Vanderlei de Souza. CNPJ/CPF Nº 689.651.337-34. ENDEREÇO: Estrada da Vargem Grande, nº 5889 - Rocío. MUNICÍPIO: Petrópolis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.089,56. Processo nº SEI-070002/001228/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156589**

NOME: Rosali Costa de Souza. CNPJ/CPF Nº 497.316.537-91. ENDEREÇO: Ponta Negra. MUNICÍPIO: Paraty - RJ. INFRAÇÃO: Artigos 46 e 93 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 12.186,00. Processo nº SEI-070002/006073/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156597**

NOME: Mecanavi Mecânica Naval e Industrial Ltda. CNPJ/CPF Nº 29.130.697/0001-05. ENDEREÇO: Rua Delegado Waldir Guilherme, 213. MUNICÍPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 20.106,50. Processo nº SEI-070002/007816/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156590**

NOME: Delcio Alves da Cruz. CNPJ/CPF Nº 763.961.267-53. ENDEREÇO: Estrada Bernardo Coutinho, 900. MUNICÍPIO: Paty do Alferes - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 500,00. Processo nº SEI-070002/007160/2021.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00156390**

NOME: Manobrasso Serviços Marítimos Ltda. CNPJ/CPF Nº 04.537.043/0001-61. ENDEREÇO: Ilha do Braço Forte, Arquipélago de Paquetá. MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.161,56. Processo nº SEI-070002/001336/2021.